



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

O Município de Portalegre/RN torna público para conhecimento dos interessados, o Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO para **Credenciamento de pessoas físicas/jurídicas para prestar serviços de realização de exames de acordo com a necessidade do município**, constantes na tabela municipal diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde do município de Portalegre/RN, compreendendo exames em pacientes encaminhados pelo município. O presente procedimento, a seleção e o credenciamento dele decorrente se regem especialmente pelas Leis 8.080/90 e Lei 8.142/90 e regras da Lei Federal 8666, de 21.06.93 e suas alterações.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas/jurídicas para prestar Serviços de realização de exames de acordo com a necessidade do município, constantes na tabela municipal diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde do município de Portalegre/RN, compreendendo exames em pacientes encaminhados pelo município. O presente procedimento, a seleção e o credenciamento dele decorrente se regem especialmente pelas Leis 8.080/90 e Lei 8.142/90 e regras da Lei Federal 8666, de 21.06.93 e suas alterações.

1.1. Os exames, são os constantes na coluna 2 da tabela do anexo II, deste edital.

1.2. Os limites quantitativos indicados na coluna 3 e 4, sendo estes MENSAL e ANUAL da tabela do anexo II são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, por especialidade.

1.3. Todos os serviços e procedimentos serão pagos de acordo com os valores constantes na coluna 5, onde consta o VALOR UNITARIO de cada procedimento da tabela do Anexo II, deste edital. Os valores foram definidos e aprovados pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, tomando como base o menor valor unitário de cada procedimento em relação as pesquisas mercadológicas apresentadas, constantes neste processo, buscando maior vantajosidade para a Administração.

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser protocolada em envelope identificado e fechado, na sede da Prefeitura, durante a vigência deste edital que compreende o período de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da publicação no Edital no Diário Oficial dos Municípios do estado do RN – FEMURN, podendo ser prorrogado a critério da Administração, sempre de segunda a sexta-feira, entre 07h00min e 12h00min e das 13h00min as 16h00min na sede da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122 - Centro - CEP 59810-000 - Portalegre/RN.

2.2. Os documentos devem ser entregues dentro de invólucro fechado, não transparente, indicando se tratar da documentação para credenciamento referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

2.3. Os invólucros serão recebidos mediante protocolo, pela Comissão Permanente de Licitações, a qual procederá a sua abertura, a análise e o julgamento de seu conteúdo em até 05 (dias) dias úteis, contados a partir da data do protocolo.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas e/ou físicas do ramo do objeto e que atendam às condições deste edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

3.2. Não poderão participar;

a) As pessoas jurídicas e/ou físicas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob) seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as funções por elas instituídas e mantidas em qualquer estado da confederação e, ainda aquelas que estiverem em regime de falência e/ou concordata, bem as empresa em forma de consorcio, e aquelas mencionadas no Art. 9º da Lei 8.666/93.

b) Profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município bem como pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/93.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. PESSOAS JURÍDICAS:

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1. ou outro documento de criação da empresa;
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Cópia do alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do interessado;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do interessado;
- f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) O Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Alvará sanitário, segundo legislação vigente e/ou comprovante equivalente, que comprove esta apto ao desempenho das funções;
- j) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- k) Prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina - CRF;
- l) Prova de inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina - CRF;
- m) Documento requerendo o credenciamento contendo as informações abaixo, conforme anexo I deste edital:
 - m1) Relação dos e serviços que se propõe realizar, com especificações claras;
 - m2) Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
- n) Declaração de Menor, conforme modelo do anexo III deste dital;
- o) Declaração de idoneidade, conforme modelo do anexo IV deste dital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

4.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município integrante da Comissão Permanente de Licitações ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

4.2.2. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

4.2. PESSOAS FÍSICAS:

- a) Carteira de identidade (cópia);
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovação de inscrição no CRF;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do interessado;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do interessado;
- f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos/hérante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação, de certidão negativa, nos termos do título VII – A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada Decreto-Lei nº 5 452, de 1º de maio de 1943;
- h) Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento;
- i) Alvará sanitário, segundo legislação vigente do local de atendimento;
- j) credenciamento contendo as informações abaixo, conforme anexo I deste edital:
 - j1) Relação dos serviços que se propõe realizar, com especificações claras;
 - j2) Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
- k) Declaração de Menor, conforme modelo do anexo III deste edital;
- l) Declaração de Idoneidade, conforme modelo do anexo IV deste edital.

4.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município integrante da Comissão Permanente de Licitações ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

4.2.2. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado ou no município de Portalegre/RN, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo Município e/ou pelo paciente, observando o custo benefício, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

5.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

5.4. A Secretaria municipal de Saúde agendará, com o credenciado escolhido pelo paciente, a data e o horário para atendimento do mesmo.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

- 6.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente mediante nota fiscal, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da tabela constante no anexo II, deste edital.
- 6.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.
- 6.3. Os encargos sociais estão inclusos nos valores em conformidade com a legislação vigente.

7. DO PROCESSO DE CHAMAMENTO E DO PROCEDIMENTO

- 7.1. A Comissão de Licitações fará o registro dos invólucros recebidos, procedendo à abertura dos mesmos e mantendo seu conteúdo em processo próprio, devidamente atuado;
- 7.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de qualificação previstos no Edital;
- 7.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado;
- 7.4. O resultado da qualificação será divulgado no Diário oficial dos municípios do RN -FEMURN, a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação. Caso não haja Recurso a Autoridade Competente decidirá sobre o contrato de credenciamento das habilitadas.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 8.1. Eventuais pedidos de impugnação ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min.
 - 8.1.1. O prazo limite para eventual impugnação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do Edital na FEMURN.
- 8.2. Da decisão relativa a habilitação ou inabilitação na qualificação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado na FEMURN, protocolizados dentro dos mesmos prazos mencionados no item anterior.
- 8.3. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à Comissão de Licitações a qual mantendo a sua decisão anterior deverá fazer subir à autoridade competente, em até 05 (cinco) dias úteis.
- 8.4. A autoridade competente após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação na imprensa oficial em até 2 (dois) dias úteis.

9. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO

- 9.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na qualificação e, portanto, qualificado a realizar o credenciamento, via contrato, com o Fundo Municipal de Saúde deste Município, encontrando-se apto a prestar os serviços para os quais se credenciou, com vigência por prazo não superior a 12 (doze) meses, podendo, a critério do Município e no interesse da população usuária dos serviços, ser prorrogado até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, desde que mantidas as condições habilitatórias, e se caso, não houver manifestação por parte das partes CONTRATADO e CONTRATANTE, o contrato fica tacitamente aditivado enquanto não ocorre a devida manifestação das partes até o limite máximo previsto.
- 9.2. Durante a vigência do credenciamento, incluída as suas republicações. o Município, a seu critério poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da qualificação do interessado.

9.3. A partir da data em que for convocado para/apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

9.4. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da qualificação.

9.5. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participaram normalmente dos serviços.

9.6 O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na imprensa oficial. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.7 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do Município e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

9.8 A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação do resultado da qualificação para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.9 O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento

9.10. É vedado ao credenciado,

a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;

b) A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes da prestação dos serviços relativos ao credenciamento.

9.12. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, na FEMURN.

10. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

10.2. Estando credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo da qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo serviço.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes do presente Chamamento correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento geral do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, classificadas conforme abaixo especificado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
02 06 00	SECRETARIA MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - SEMSAB
10 301 0004 1031 0000	BLATB – PAB FIXO
10 301 0004 1030 0000	BLMAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DAS SANSÕES

12.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

12.2. Eventual descumprimento das disposições deste edital e de seus anexos poderá implicar nas seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

- a) advertência, por escrito;
- b) suspensão temporária do direito de participar de processos licitatórios, credenciamento e contratação com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) descredenciamento em caso de negativa de atendimento além do descredenciamento, será aplicada multa igual a 10 (dez) vezes o valor de um atendimento.

12.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

12.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, a qualquer tempo, no interesse público ou em casos de má prestação dos serviços.

13. INFORMAÇÕES

13.1. Informações serão prestadas aos interessados sempre de segunda a sexta-feira, entre 07h00min e 12h00min e das 13h00min as 16h00min na sede da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122 - Centro - CEP 59810-000 - Portalegre/RN, ou pelo fone (84) 3377-2196/2241.

14. DOS ANEXOS E DA VIGÊNCIA

14.1. Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Credenciamento
- b) Anexo II - Tabela de procedimentos e valores;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF;
- d) Anexo IV – Declaração de Idoneidade.
- e) Anexo V - Minuta do Contrato de Credenciamento.

14.2. Este edital de chamamento publico vigorará por 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, **podendo ser prorrogado** a critério da Administração.

Portalegre/RN, 27 de janeiro de 2021.

JOSE ALAN DA SILVA FERNANDES

Presidente da CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

ANEXO I – MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021

Objeto: CHAMAMENTO PUBLICO para Credenciamento de pessoas físicas/jurídicas para prestar serviços de realização de exames de acordo com a necessidade do município, constantes na tabela municipal diferenciada aprovada pelo conselho municipal de saúde do município de Portalegre/RN, compreendendo exames em pacientes encaminhados pelo município.

A Pessoa Jurídica/ Física _____(razão social), inscrito(a) no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, com estabelecimento de atendimento localizado no endereço: _____, vem por meio deste, solicitar o credenciamento neste Chamamento, visando presta os serviços de: _____, conforme descritos abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.				
2.				
3.				

OBS. O valor deve ser igual aos constantes na tabela do Anexo II deste edital, portanto não será aceito valor superior ou inferior aos constantes na mesma.

Capacidade máxima de atendimento mensal: _____.

Horários de atendimento: _____.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Data: XX de XX de 2021.

Assinatura do representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

ANEXO II - LISTA DE PREÇOS DIFERENCIADOS PARA PROCEDIMENTOS

TABELA DIFERENCIADA aprovada pelo CMS – Conselho Municipal de Saúde do Município de Portalegre/RN, os valores foram definidos e aprovados pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, tomando como base o menor valor unitário de cada procedimento em relação as pesquisas mercadológicas apresentadas, constantes neste processo, buscando maior vantajosidade para a Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT
1	ALFA HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 30,00
2	ACIDO FOLICO	R\$ 12,00
3	ACIDO URICO (24H)	R\$ 15,00
4	ACIDO VALPROICO	R\$ 24,00
5	ACTH-COLHER COM EDTA	R\$ 25,00
6	ALBUMINA	R\$ 12,00
7	ALDOLASE	R\$ 17,00
8	ALFA FETOPROTEINA	R\$ 25,00
9	ALFA LACTOALBUMINA	R\$ 25,00
10	AMILASE	R\$ 15,00
11	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	R\$ 12,00
12	ANDROSTEIDIONA	R\$ 30,00
13	ANT GAD	R\$ 220,00
14	ANTCOAGULANTE LUPIO	R\$ 50,00
15	ANTI - HCV	R\$ 35,00
16	ANTI CARDIOLIPINA IGM	R\$ 30,00
17	ANTI CCP	R\$ 90,00
18	ANTI DNA	R\$ 17,00
19	ANTI FOSFOLIPASE A2	R\$ 100,00
20	ANTI PNEUMOCOCO (PNEUMOP)	R\$ 400,00
21	ANTI SM	R\$ 25,00
22	ANTI TPO	R\$ 20,00
23	ANTICARDIOLIPINA IGG	R\$ 30,00
24	ANTI-HISTONA	R\$ 60,00
25	ANTI-SS-A (RO)	R\$ 24,00
26	ANTI-SS-B (LA)	R\$ 24,00
27	ASLO	R\$ 12,00
28	AVALIAÇÃO QUIROPRACTICA	R\$ 500,00
29	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 12,00
30	BNP OU PRO -BNP	R\$ 120,00
31	BORDETELLA PERTUSSIS	R\$ 100,00
32	BRONCOSCOPIA	R\$ 200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

33	C3	R\$	20,00
34	C4	R\$	20,00
35	CA 125	R\$	26,00
36	CA 19-9	R\$	30,00
37	CALCIO	R\$	14,00
38	CALCIO (U 24HS)	R\$	20,00
39	CALCIO IONICO	R\$	15,00
40	CALCIO SERICO	R\$	14,00
41	CALCIO URINARIO	R\$	20,00
42	CAPTURA HIBRIDA -HPV	R\$	270,00
43	CARBAZEPINA	R\$	27,00
44	CD3	R\$	60,00
45	CD4	R\$	60,00
46	CD8	R\$	70,00
47	CEA-ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO	R\$	26,00
48	CH 50	R\$	35,00
49	CHAGAS TRYPANOSOMA CRUZI-IFI-IGM	R\$	30,00
50	CHAGASTRYPANOSOMA CRUZI ELIZA	R\$	30,00
51	CHAGASTRYPANOSOMA CRUZI HEMOGLUTINAÇÃO	R\$	30,00
52	CITOMEGALOVIRUS AVDEZ	R\$	100,00
53	CITOMEGALOVIRUS ELISA IGG	R\$	30,00
54	CITOMEGALOVIRUS ELISA IGM	R\$	30,00
55	CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$	30,00
56	CITOMEGALOVIRUS IGM	R\$	30,00
57	CITRATO (U 24HS)	R\$	22,00
58	CKMB	R\$	25,00
59	CLASSE IGG 1234	R\$	80,00
60	CLEARANCE DE CREATININA	R\$	20,00
61	COAGULOGRAMA +TAP+ TTP	R\$	30,00
62	COLESTEROL HDL	R\$	10,00
63	COLESTEROL LDL	R\$	10,00
64	COLESTEROL VLDL	R\$	10,00
65	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$	10,00
66	COOMBS DIRETO	R\$	22,00
67	COOMBS INDIRETO	R\$	22,00
68	COPROCULTURA	R\$	40,00
69	COPROLOGIA FUNCIONAL	R\$	45,00
70	CORTISOL	R\$	20,00
71	CREATININA	R\$	10,00
72	CULTURA COM ANTIBIOGRAMA EM GERAL	R\$	40,00
73	CULTURA GERAL COM ANTIBIOGRAMA	R\$	40,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

74	CURVA GLICEMICA	R\$	30,00
75	DENGUE IGG	R\$	42,00
76	DENGUE IGM	R\$	42,00
77	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA	R\$	40,00
78	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R\$	10,00
79	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$	5,00
80	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	R\$	5,00
81	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO	R\$	10,00
82	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$	15,00
83	DHEAS	R\$	20,00
84	DNA TESTE DE PATERNIDADE	R\$	430,00
85	DOSAGEM ALFA-1- GLICOPROTEINA ÁCIDA	R\$	30,00
86	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$	10,00
87	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$	10,00
88	DOSAGEM DE CREATININA	R\$	10,00
89	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$	10,00
90	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG,BETA HCG)	R\$	10,00
91	DOSAGEM DE PROTEINA CREATIVA	R\$	12,00
92	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$	10,00
93	DOSAGEM DE UREIA	R\$	10,00
94	DOSAGEM TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$	20,00
95	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$	25,00
96	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$	20,00
97	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA HEMATOCRITO)	R\$	10,00
98	ESTEIRA ERGOMETRICA	R\$	200,00
99	ESTRADIOL	R\$	15,00
100	FAN-FATOR ANT-NUCLEAR	R\$	15,00
101	FATOR REMATOIDE	R\$	10,00
102	FERRITINA	R\$	20,00
103	FERRO SERICO	R\$	15,00
104	FOSFATASE ALCALINA	R\$	15,00
105	FOSFORO	R\$	15,00
106	FSH	R\$	20,00
107	GAMA GT	R\$	12,00
108	GH -HC - HORMONIO DO CRESCIMENTO	R\$	40,00
109	GLICOSE POS PANDRIAL	R\$	10,00
110	HBAIC -HEMOGLOBINA GLICADA	R\$	20,00
111	HBC - IGM -HEPATITE B	R\$	25,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

112	HBC -IGG HEPATITE B	R\$	25,00
113	HBC TOTAL	R\$	25,00
114	HBE AG	R\$	25,00
115	HBS	R\$	25,00
116	HBS AG	R\$	25,00
117	HEMATÓCRITO	R\$	10,00
118	HEMOCULTURA	R\$	80,00
119	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$	15,00
120	HERPES SIMPLES I E II - IGM	R\$	40,00
121	HERPES SIMPLES I E II -IGG	R\$	40,00
122	HIV I E II -ANTICORPOS	R\$	30,00
123	HLA B27	R\$	96,00
124	HVA -HEPATITE A - IGM	R\$	30,00
125	HVA -HEPATITE A -IGG	R\$	30,00
126	IGA	R\$	22,00
127	IGE	R\$	22,00
128	IGE BETA LACTOALBUMINA	R\$	30,00
129	IGE OVOALBUMINA	R\$	30,00
130	IGE OVOMUCOIDE	R\$	30,00
131	IGE SOJA	R\$	30,00
132	IGG	R\$	25,00
133	IGM	R\$	20,00
134	INSULINA BASAL	R\$	28,00
135	LATEX	R\$	10,00
136	LDH -DESIDROGENASE LÁTICA	R\$	12,00
137	LEISHIMANIOSE (CALAZAR)	R\$	38,00
138	LEPTOSPIROSE IGG	R\$	65,00
139	LEPTOSPIROSE IGM	R\$	70,00
140	LEUCOGRAMA	R\$	10,00
141	LH	R\$	20,00
142	LIPASE	R\$	12,00
143	MAGNESIO	R\$	12,00
144	MICROALBUMINURIA	R\$	30,00
145	MYCOPLASMA PNEUMONIA E IGG	R\$	50,00
146	MYCOPLASMA PNEUMONIA E IGM	R\$	50,00
147	PARATORMÔNIO – PTH	R\$	25,00
148	PCR ULTRA SENSÍVEL	R\$	10,00
149	PESQUISA DE CHAGAS IGG/IGM	R\$	50,00
150	PESQUISA DE ELEMENTOS ANORMAIS NAS FEZES	R\$	10,00
151	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$	10,00
152	POTÁSSIO	R\$	15,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

153	PROGESTERONA	R\$	20,00
154	PROLACTINA	R\$	20,00
155	PROTEINA C	R\$	50,00
156	PROTEINA C REATIVA - PCR	R\$	13,00
157	PROTEINA C REATIVA QUANTITATIVA	R\$	13,00
158	PROTEINAS TOTAIS	R\$	10,00
159	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$	17,00
160	PROTEINURIA	R\$	20,00
161	PROVA D/TRH -TRH: DOSAGEM DO TSH	R\$	20,00
162	PSA LIVRE	R\$	25,00
163	PSA TOTAL	R\$	25,00
164	RUBELA IGG	R\$	30,00
165	RUBELA IGM	R\$	30,00
166	SANGUE OCULTO NAS FEZES -ANTICORPOS MONOCLANAL	R\$	25,00
167	SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	R\$	25,00
168	SODIO	R\$	12,00
169	SODIO 24HS	R\$	20,00
170	SULFATO DE DHEAS	R\$	22,00
171	T3	R\$	14,00
172	T4	R\$	14,00
173	TAP + TPP	R\$	19,00
174	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	R\$	50,00
175	TESTE NÃO TREPONEMIDO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	R\$	15,00
176	TESTE NÃO TREPONEMIDO P/DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$	15,00
177	TESTOSTERONA LIVRE	R\$	20,00
178	TESTOSTERONA TOTAL	R\$	25,00
179	TGO	R\$	12,00
180	TGP	R\$	12,00
181	TIREOGLOBULINA	R\$	21,00
182	TOXICOLOGICO	R\$	220,00
183	TOXOPLASMOSE A VIDEZ IGG	R\$	85,00
184	TOXOPLASMOSE IGG	R\$	28,00
185	TOXOPLASMOSE IGM	R\$	28,00
186	TRAB – ANTICORPO ANTI RECEPTOR DO TSH	R\$	40,00
187	TROPONINA	R\$	35,00
188	TTG 75 GRAMAS	R\$	30,00
189	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	R\$	40,00
190	VDRL QUALITATIVO	R\$	15,00
191	VDRL QUANTITATIVO	R\$	15,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

192	VITAMINA B 12	R\$	25,00
193	VITAMINA D (25-HIDROX)	R\$	50,00
194	WAALER ROSE	R\$	20,00
195	ZINCO	R\$	25,00

Portalegre/RN, 25 de janeiro de 2021.

Temístocles Maia de Lucena
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A Pessoa Jurídica/ Física _____ (razão social), inscrito(a) no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2021.

(representante legal com – nome e cargo)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público Nº XX/2021, instaurado por este município, **que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal).

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado do(a) Licitante e carimbada com o número do CNPJ/CPF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

**ANEXO V – MODELO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**

Contrato para prestação de serviços de XXXX, que entre si fazem, de um lado o Fundo Municipal de Saúde do Município de PORTALEGRE/RN e do outro XXXX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antonio de Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, Sr. TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliada na Rua Antônio de Freitas, 51 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 028.658.164-78 e Cédula de Identidade sob o nº 001.833.655 – ITEP/RN, apenas denominado(a) de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **XXX, CNPJ Nº XXX, COM ENDEREÇO NA RUA XXX, Nº XXX, BAIRRO XXX, CIDADE/UF**, neste ato representado(a) por **XXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXX**, apenas denominada de **CREDENCIADO(A)**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Chamamento Público nº 001/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto deste contrato é a prestação do(s) serviço(s) de XXX, requerido(s) pelo(a) CREDENCIANTE, conforme relação dos itens dos quais credenciou-se, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. A finalidade deste Contrato é dotar os pacientes que necessitem realizar os procedimentos constantes na tabela do anexo II, do edital de Chamamento Público nº 001/2021, respeitada a especialidade para a qual o(a) contratado(a) foi credenciado(a).

2.2. A utilização deste credenciamento é devido a inviabilidade de competição, para contratação de prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS, que tem peculiaridade com os preços prefixados com diversidade de procedimentos e demanda superior a capacidade de oferta pelo poder público, quando há o interesse da administração em contratar todos os prestadores de serviço que atenda aos requisitos do edital do chamamento público 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

3.1. Os pacientes dos serviços, objeto do chamamento público nº 001/2021 serão os encaminhados pela secretaria de saúde do município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

4.1. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a:

- a) Realizar todos os atendimentos agendados, previamente, pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Prestar atendimento de forma respeitosa ao paciente;
- c) Não realizar nenhum tipo de cobrança extra pela prestação do serviço/atendimento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. A CREDENCIANTE obriga-se a:

- a) Realizar o pagamento dos serviços realizados pelo credenciado;
- b) Fazer o controle da quantidade máxima de procedimentos a serem realizado dentro de cada mês;

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

6.1. Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pelo CREDENCIANTE de acordo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

com os valores relacionados na tabela do anexo II, deste contrato de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dar-se-á, por meio de transferência bancária, de acordo com as normas da resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Portalegre RN, nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
02 06 00	SECRETARIA MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - SEMSAB
10 301 0004 1031 0000	BLATB – PAB FIXO
10 301 0004 1030 0000	BLMAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8.1. Nenhum procedimento poderá ser autorizado, caso a Secretaria Municipal de Saúde não disponha dos recursos necessários e suficientes para o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Na ocorrência de descumprimento das obrigações ora assumidas, o credenciado, garantido o contraditório, sujeitar-se-á a: a) advertência, por escrito; b) suspensão temporária do direito de participar de processos licitatórios, credenciamentos e contratação com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos; c) descredenciamento; d) em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, será aplicada multa igual a 10 (dez) vezes o valor de um atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A responsabilidade civil das partes, decorrente da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CREDENCIADO(A) o direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da Lei 8.666/93, da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I e 944 a 954 do CAPÍTULO II do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Com base nas disposições contidas no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento terá vigência de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu termo final;
- b) Por solicitação do credenciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) Unilateralmente, pelo Credenciante, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. Integram o presente contrato de credenciamento o edital de chamamento público nº 001/2021 e seus anexos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, extrato deste Instrumento será publicado na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Portalegre, excluindo qualquer outra, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

15.2. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Portalegre, XX de XX de 2021.

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PORTALEGRE/RN

CNPJ: 11.283.265/0001-60

Temístocles Maia de Lucena

CPF: XXX

CRENCIANTE

**XXXXXX
CRENCIADO (A)**

TESTEMUNHAS:

1) CPF

2) CPF